

A Sua Excelência a Senhora

**ELIANA BERALDO ABREU**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE OLÍMPIA - SP

RUA NOVE DE JULHO, 1.054

OLÍMPIA - SP

**Assunto: Solicitação de documentos e justificativa  
relativas ao Pregão Eletrônico n.º 33/2020.**

Senhora Secretária,

Tendo em vista a publicação de revogação do pregão eletrônico n.º 33/2020, publicado no dia 16 de abril do corrente ano, venho através deste solicitar de Vossa Excelência a Justificativa detalhada da razão e motivos, bem como o parecer jurídico, que levou esta conceituada administração a efetuar o cancelamento do Pregão Eletrônico n.º 33/2020.

Vale consignar que, a referida solicitação se dá, tendo em vista que minha empresa estava classificada em terceiro lugar no referido pregão eletrônico acima citado, sendo que foi solicitado aos dois primeiros colocados as planilhas de composição de custos, bem como convenção coletiva e demais documentos necessários para análise.

Com efeito, é de todo oportuno relatar que, o pregão eletrônico foi iniciado no dia 31 de março (publicação do aviso de edital), e após a realização de todas as etapas chegou-se no dia 14 de abril do corrente ano a classificação das empresas melhores colocadas, encerrando-se a etapa de lances e iniciando-se a etapa de análise das planilhas e demais documentos solicitados no Edital do pregão em tela.

Devemos consignar ainda, que após a referida solicitação acima descrita, foi determinado pela Sr.<sup>a</sup> Pregoeira a suspensão do certame até o dia seguinte, 15 de abril de 2020, retornando o certame e apreciação da documentação, a partir das 08:32.



Vale ressaltar, que foi solicitada a documentação da empresa classificada em primeiro lugar, sendo que após análise das planilhas da referida empresa e demais documentos a mesma teve seu preço considerado inexequível sendo sua proposta rejeitada.

Ato contínuo, a Sr.<sup>a</sup> Pregoeira solicitou a planilha de custos e demais documentos da segunda colocada no prazo de 01 (uma) hora, e após transcorrido muito mais do prazo concedido, a referida empresa classificada em segundo lugar não enviou qualquer tipo de documentação sendo a proposta desta empresa desclassificada (9:56:38).

Dando sequencia no procedimento licitatório a Sr.<sup>a</sup> Pregoeira solicitou a documentação desta empresa ora requerente (classificada em terceiro lugar), concedendo também o prazo de uma hora para envio de tal documentação, sendo que após um certo tempo (45 minutos) essa empresa enviou toda documentação solicitada, sendo emitida uma mensagem pela Pregoeira que a documentação foi recebida e estaria em análise.

Informamos que nossos preços foram elaborados dentro das condições estabelecidas no Edital, seguindo todos princípios da legalidade referente a convenção vigente das categorias citada no referido pregão n.º 33/2020, abrangendo todas as responsabilidades, custos diretos e indiretos estabelecidos na legislação.

Ocorre que, para nossa surpresa, bem como dos demais licitantes, após transcorridos aproximadamente 40 (quarenta) minutos, apareceu uma mensagem no cabeçalho da página do pregão, que o mesmo estava revogado, sumindo inclusive a aba de mensagens a qual e o único meio de contato dos licitantes com a Sr.<sup>a</sup> pregoeira, para realização de questionamento durante o referido pregão, ferramenta esta que alimenta o sistema de dados para elaboração da ata do pregão.

Vale ressaltar ainda que, o referido cancelamento se deu sem qualquer explicação, justificativa ou parecer, a minha empresa ou aos demais licitantes, deixando duvidas e maculas no referido procedimento licitatório, ficando este licitante sabendo da revogação através da imprensa oficial do município no dia de hoje, através de aviso.

Consignamos ainda, nossa indignação e repudio em relação a tal atitude, uma vez que foram solicitadas as planilhas e documentos de 02 (duas) empresas participantes (licitantes) que estavam teoricamente classificados na minha frente.



Ademais, o procedimento licitatório, está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. Esse fato superveniente não era esperado pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

Vale ressaltar que, o parágrafo 3º do artigo 49 assegura o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim, sendo revogado o procedimento licitatório ou anulado, a autoridade competente pela licitação tem o dever, em atendimento aos preceitos constitucionais, de abrir prazo para que os interessados recorram desta decisão, podendo a Administração reconsiderar sua decisão diante dos fatos expostos nos recursos.



Destarte, a possibilidade de a autoridade revogar seus atos precisa ser responsável e voltada para o real interesse público, sem interesses particulares dos agentes públicos envolvidos em lobbys e acertos políticos, como se vê corriqueiramente no exercício público.

Diante do exposto, solicitamos de Vossas Senhorias, as providências no sentido de fornecer a esta empresa a justificativa com os argumentos detalhados da referida revogação, inclusive o parecer jurídico confirmando a referida revogação do pregão eletrônico n.º 33/2020.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Olímpia/SP, 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,

  
RODRIGO GIACONELLO - ME

Entregue cópia do documento requisitado.

  
Eliane Beraldo Abreu  
Secretária de Administração

Recebi cópia da revogação solicitada.

Giacconello  
22/04/2020

**Assunto:** resposta ao requerimento 6948  
**De:** Sandra Lima <slima@olimpia.sp.gov.br>  
**Data:** 05/05/2020 10:38  
**Para:** rodrigogiaconello@gmail.com

Prezado Senhor Rodrigo,

Segue anexo ofício CGM nº 466/2020 em atendimento ao requerimento de Vossa Senhoria protocolo nº 6948/2020, sobre preção eletrônico nº 33/2020.

Estamos à disposição.

Att.

**Sandra Regina de Lima**

*Controlador da Controladoria Geral do Município*

[slima@olimpia.sp.gov.br](mailto:slima@olimpia.sp.gov.br)

Fixo: (+55) 17 32799134

Rua Durval Brito , 67 | Jardim Glória | Olímpia / SP

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Anexos:

20200505102134851.pdf

2,0MB



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Controladoria Geral do Município

Ofício CGM 466/2020

Olímpia (SP), 05 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Em atenção ao questionamento realizado por Vossa Senhoria, protocolo nº 6948/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2020, manifestamo-nos conforme segue:

A licitação, seja qual for sua modalidade, como procedimento administrativo que é, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Com relação ao Pregão, para revogá-lo, o Pregoeiro deve estar convicto em relação à impossibilidade do prosseguimento do certame, por razões de interesse público, pautados na oportunidade e na conveniência, provocados por fatos supervenientes.

No caso em tela, o advento da pandemia Covid-19, obrigou a canalização dos recursos públicos para a área da Saúde, e isso por si só, impôs a redução dos quantitativos outrora objeto do presente certame licitatório, anexamos os quantitativos dos Pregões Eletrônicos nº 33/2020, e 46/2020, onde pode se observar a redução de itens e quantitativos.

Segue anexo, cópia da Justificativa da Secretaria Municipal de Administração referente ao desfecho do Pregão Eletrônico nº 33/2020, conforme solicitado por Vossa Senhoria.

Ademais, é função institucional desta Controladoria o acompanhamento de procedimentos administrativos, não sendo diferente ao presente feito.

Estamos à disposição.

Sandra Regina de Lima  
Controlador da Controladoria Geral do Município

À empresa  
Rodrigo Giaconello- ME



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n. 14/2020 – SMA/GS

Olímpia, 29 de abril de 2020.

Assunto: Processo n. 6948/2020 – Pregão Eletrônico n. 33/2020

Prezada senhora,

O processo em questão foi revogado durante o curso da sessão, ainda sem qualquer declaração de aceitabilidade de proposta, ou seja, sem negociação direta do pregoeiro com o fornecedor e sem vencedores, na fase inicial da sessão pública.

O motivo foi devidamente lançado no momento da revogação, referente à necessidade de redução de quantitativos, e na publicação no dia seguinte.

Como é do conhecimento de V.S.<sup>a</sup> e do país, as implicações da Pandemia da COVID-19, em especial nas finanças públicas, com significativo impacto nas receitas próprias, com grave repercussão no município em razão de sua característica de estância turística, tem feito com que dia a dia a administração pública avalie sua atuação e reduza custos em face da queda das receitas e da necessidade de investimento em área prioritária no momento, no caso a saúde.

Assim é que, muito embora o pregão tenha sido lançado após a declaração de situação de emergência, essa não é uma situação estática mas dinâmica e sem precedentes e como já mencionado, obriga análise diária de ações, visando priorizar serviços essenciais.

Não foi outro o motivo que ensejou a revogação da licitação e, ato contínuo, aberto outro certame com significativa redução dos quantitativos.

Repare que se tal providência tivesse sido tomada durante a fase de publicação do edital, nos termos da lei de licitações, obrigaria a devolução do prazo para reformulação de propostas, assim, não há qualquer ilegalidade no ato de revogação da licitação.

O contraditório e a ampla defesa são garantidas aos interessados na licitação como ocorreu no caso, todavia, a lei não atribui efeito suspensivo à referida manifestação, de forma que não há nenhuma ilegalidade na imediata abertura de novo certame. O contraditório do interessado foi recebido e respondido por esta Secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quanto à justificativa, mais uma vez informo que a mesma foi levada aos autos, inclusive mediante publicação na imprensa oficial, de forma que não há nenhuma ilegalidade a ser sanada.

A nova licitação ocorrerá no dia 06 de maio de 2020, ocasião em que a empresa poderá participar.

Em anexo, o processo licitatório, conforme requerido.

Atenciosamente,

Eliane Beraldo Abreu  
Secretária de Administração

À  
Controladoria Geral do Município  
Ilma. Controladora  
Sandra Regina de Lima



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 91266/2020

#### PREÂMBULO

O Município de Olímpia, com sede na Praça Rui Barbosa, 54, Centro, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2020**, do tipo **menor preço do lote**, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, sob o regime de empreitada por preço unitário, ressaltando-se que esta modalidade de licitação enseja potencialidade de proposta mais vantajosa para a Administração, justificada, plenamente, a necessidade da aquisição desses materiais e em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 7.402, de 27 de fevereiro de 2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 13h30min do dia 31 de março de 2020 até às 13h30min do dia 14 de abril de 2020.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 13h30min do dia 14 de abril de 2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14 horas do dia 14 de abril de 2020.

**TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES:** mínimo de 15 (quinze) minutos, até a abertura da prorrogação automática.

**SITE:** <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema eletrônico, cujo relógio é parte integrante da tela do site.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão nº 33 / 2020

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

### 1.OBJETO

1.1) Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Recepção, Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, para atender as necessidades do Município de Olímpia.

### 2.JUSTIFICATIVA

2.1) Os serviços são necessários para atendimento das Secretarias Municipais, pois o Município não dispõe de quadro suficiente. Ademais, os serviços são essenciais para a Administração, promovendo eficiência e agilidade no atendimento ao cidadão.

### 3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Unidad e de Medida	Quantidad e Mensal	Quantidade total para 06 meses	Descrição dos Serviços	Frequênci a
01	Posto de Serviço	20	120	Recepção - Segunda à Sexta	8h Diurno
02	Posto de Serviço	02	12	Recepção – Domingo à Sábado	24h Diuturno
03	Posto de Serviço	05	30	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Segunda à Sexta	8h Diurno
04	Posto de Serviço	08	48	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Domingo à Sábado	24h Diuturno
05	Posto de Serviço	04	24	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Domingo à Sábado	12h Noturno
06	Diária	44	264	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Sábado, Domingo e Feriado	12h Diurno
07	Diária	11	66	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Sábado, Domingo e Feriado	12h Noturno
08	Posto de Serviço	01	06	Encarregado	Mensal

### 3.1) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 92953/2020**

**PREÂMBULO**

O Município de Olímpia, com sede na Praça Rui Barbosa, 54, Centro, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2020**, do tipo **menor preço do lote**, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, sob o regime de empreitada por preço unitário, ressaltando-se que esta modalidade de licitação enseja potencialidade de proposta mais vantajosa para a Administração, justificada, plenamente, a necessidade da aquisição desses materiais e em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 7.402, de 27 de fevereiro de 2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h30min do dia 22 de abril de 2020 até às 08h30min do dia 06 de maio de 2020.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h30min do dia 06 de maio de 2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09 horas do dia 06 de maio de 2020.

**TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES:** mínimo de 15 (quinze) minutos, até a abertura da prorrogação automática.

**SITE:** <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema eletrônico, cujo relógio é parte integrante da tela do site.

Na hipótese de queda de energia por parte da Prefeitura, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Prefeitura, não permitindo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

*Pregão Eletrônico nº 4613020*

**1)1. OBJETO**

1.1) Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Recepção, Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, para atender as necessidades do Município de Olímpia.

**2)JUSTIFICATIVA**

2.1) Os serviços são necessários para atendimento das Secretarias Municipais, pois o Município não dispõe de quadro suficiente. Ademais, os serviços são essenciais para a Administração, promovendo eficiência e agilidade no atendimento ao cidadão.

**3)ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

Item	Unidad e de Medida	Quantidad e Mensal de Postos	Quantidad e total de Postos para 06 meses	Descrição dos Serviços	Frequênc ia
01	Posto de Serviço	19	114	Recepção - Segunda à Sexta	8h Diurno
02	Posto de Serviço	02	12	Recepção – Domingo à Sábado	24h Diuturno
03	Posto de Serviço	04	24	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Segunda à Sexta	8h Diurno
04	Posto de Serviço	05	30	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Domingo à Sábado	24h Diuturno
05	Posto de Serviço	06	36	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Domingo à Sábado	12h Noturno
06	Diária	11	66	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Sábado, Domingo e Feriado	12h Diurno
07	Diária	11	66	Portaria Patrimonial e Controlador de Acesso – Sábado, Domingo e	12h Noturno